

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

CNPJ nº 48.904.104/0001-57

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Ficam convocados os Srs. titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57 ("**Debenturistas**", "**Debêntures**" e "**Emissora**", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2024, conforme aditado ("**Escritura de Emissão**"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Assembleia**" ou, simplesmente, "**AGD**"), a realizar-se, em 1ª (primeira) convocação no dia 03 de junho de 2026, às 17 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(i) Aprovar o reconhecimento de que, consideradas as premissas fáticas descritas abaixo (itens (a) a (d)), a operação por meio da qual o FARO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA ("Faro FIP") pretende alienar ao VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA IS ("Vinci") ações de sua titularidade representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social da FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A. ("FERP"), controladora da Emissora ("**Operação**"), não configura hipótese de vencimento antecipado prevista no inciso (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, em caráter estritamente declaratório e por cautela, sem produzir quaisquer efeitos constitutivos, modificativos ou novativos, observado que:

- (a) a Operação será realizada mediante compra e venda de ações entre o Faro FIP e a Vinci, sem que a Emissora ou suas controladas figurem como parte, interveniente, anuente, garantidora ou beneficiária da Operação;
- (b) a Operação não envolve, no nível da Emissora, qualquer alteração de sua estrutura jurídica, patrimonial, operacional ou obrigacional, nem sucessão empresarial, assunção de dívida ou substituição de devedor;

(c) a Operação não demandará, no nível da Emissora ou de suas controladas, a realização de assembleia geral, reunião de sócios, alteração de atos constitutivos, transferência de ações ou quotas, aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, arquivamento de atos perante a Junta Comercial ou qualquer outro ato societário típico de reorganização societária; e

(d) a Operação não resultará em alteração do pacote de garantias, dos fluxos financeiros, da estrutura de pagamentos, dos direitos creditórios cedidos ou vinculados à operação, ou de quaisquer obrigações assumidas pela FERP, pela Emissora ou por suas controladas no âmbito das Debêntures.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, e quando instalada, seu conteúdo será gravado pela Emissora.

O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos), preferencialmente até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se "**Documentos de Representação**":

- (i) se pessoa física: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- (ii) se pessoa jurídica: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- (iii) se fundo de investimento: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Para os fins dos documentos previstos nos subitens (ii) e (iii) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do

Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, o Debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo disponibilizado na mesma data da publicação deste Edital de Convocação, pela Emissora, em seu em seu website de Relações com Investidores (<https://faroenergy.com/debentures>) ("Instrução de Voto").

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas;
- (iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(es) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura;
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e
- (v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail juridico@faroenergy.com, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 31 de maio de 2026 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da Assembleia.

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância pela Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a.** quando pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos

profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- b.** quando pessoa jurídica: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
- c.** veículo de investimento: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- d.** quando for representado por procuração: o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item "d" acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do debenturista pela B3, para as Debêntures da Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures 3ª Emissão detidas por cada debenturista.

Caso o Debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada.

Para fins de instalação e deliberação da Assembleia, serão observados os quóruns previstos nas Cláusulas 9.3 e 9.4 da Escritura de Emissão.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. A Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a

Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e, quando instalada, a Assembleia será integralmente gravada.

A convocação e a eventual deliberação da presente Assembleia não importam reconhecimento, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas de que a Operação configura reorganização societária, esteja sujeita à autorização prévia, consentimento, *waiver* ou qualquer outra manifestação constitutiva para sua consumação, ou dependa de aprovação no âmbito das Debêntures.

A presente Assembleia é convocada em caráter cautelar e exclusivamente confirmatório, para manifestação quanto a não configuração da hipótese de vencimento antecipado objeto da Ordem do Dia, conclusão que também se aplicará a eventuais alienações subsequentes na FERP, desde que mantidas as premissas fáticas descritas no item (i) da Ordem do Dia.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.